



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.687 de 03 de abril de 2008.
Projeto de Lei nº 5.848/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos estatutários e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base dos servidores públicos efetivos estatutários e comissionados do Município de Maceió, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2008, em 7% (sete por cento):

Parágrafo Único - Os efeitos desta lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e pensões não contemplados com a regra da paridade, obedecendo a data-base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2º - O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, além de atender à capacidade financeira do Município de Maceió, estando, ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tratam da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 3º - Fica assegurado que nenhum servidor público efetivo estatutário do Município de Maceió perceberá remuneração bruta inferior a R\$ 423,72 (Quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de abril de 2008.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado em 03/04/2008

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

